



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amândio José de Carvalho, nº 371 – Centro
Telefone (38) 3833-1492 = Fax (38) 3833-1256
CEP 39508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 007/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término".

Art. 1º - Fica obrigada a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra, bem como nova data prevista para término da mesma.

Parágrafo único — Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público responsável pela obra.

Parágrafo único - Nos casos de obras licitadas, os dados da empresa terceirizada responsável, também deverão ser expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaíba.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, as empresas terceirizadas responsáveis pela obra deverão informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção de suas atividades.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Obra deverá também, prestar esclarecimentos relacionados à Obra interrompida, mediante sustentação oral, na Câmara Municipal de Jaíba, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Sem prejuízo do exposto no caput deste artigo, para a realização dos esclarecimentos supracitados, o responsável pelos mesmos, deverá ser convocado antecipadamente, através de ofício, da Presidência da Câmara Municipal de Jaíba.

§ 2º. Caso o cargo de secretário municipal de obras esteja extinto ou desocupado, convocar-se outro Gestor de mesmo nível hierárquico, indicado pelo Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, complementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 30 de agosto de 2021,

Reginaldo Ferreira de Oliveira
 Vereador

CARMELUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

APROVADO EM 3º DISCUSSÃO
POR WILIANE SANTOS RASCONTE
SALA DAS SESSÕES, 15/09/2021

PRESIDENTE

JOSE APERECIDO SOARES RASCIMENTO

WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS SOARES

2º SECRETÁRIO

RECEBEMOS EM
30/08/21
MAT. 256 GEN. LIMA F.
Manuela Jap. 03.110
03.110